



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 21/2020/CSPAS
Referente ao PL 1229/2019 que dispõe sobre a prioridade de exames de mamografias em mulheres de 40 a 70 anos e com histórico familiar de câncer de mama e ou nódulos em toda a rede de saúde pública ou privada do Estado de Mato Grosso.

Autor: Dep. Valdir Barranco

RELATOR: *Deputado Dr. Eugênio*

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 1229/2019, que dispõe sobre a prioridade de exames de mamografias em mulheres de 40 a 70 anos e com histórico familiar de câncer de mama e ou nódulos em toda a rede de saúde pública ou privada do Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26.11.2019, sendo colocada em pauta no dia 03.12.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 10.12.2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 12.12.2019, sendo recebida no dia 12.12.2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

É o relatório.

LVA



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

A intenção do autor é dispor sobre a prioridade de exames de mamografias em mulheres de 40 a 70 anos e com histórico familiar de câncer de mama e ou nódulos em toda a rede de saúde pública ou privada do Estado de Mato Grosso.

A mamografia é um exame de diagnóstico com a utilização dos Raios-X para estudos da mama. O exame de mamografia é realizado através de um aparelho chamado mamógrafo, no qual o paciente é posicionado e radiografado. A imagem feita pelo exame possui uma alta qualidade para verificar minúsculos detalhes no tecido mamário, por isso é tão importante na luta contra o câncer de mama.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer - INCA, durante o ano de 2019 foram aproximadamente 60 mil novos casos de câncer na mama no Brasil.

Conforme pesquisa do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva no ano de 2018 já foram detectados 680 casos de câncer de mama em Mato Grosso. O Inca aponta ainda que a idade continua sendo um dos mais importantes fatores de risco. Aproximadamente quatro em cada cinco casos registrados acontecem após 50 anos de idade.

A Lei Federal nº 11.664/2008 dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. O inciso I, do art 2º, assegura:

I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças de câncer de mama e colo uterino.

LVA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



Assim, o Projeto de Lei em comento vai ao encontro da Lei Federal nº 11.664/2008, garantindo a todas as mato-grossenses ações de saúde relativas ao regular exame mamografia.

Entende-se que a prevenção é a forma mais eficaz de atuação na área de saúde pública, seja pelo aspecto humano, pois evita o sofrimento das pessoas, seja pelo aspecto da economia de recursos, tão necessária na gestão da saúde coletiva, especialmente no contexto brasileiro, em que há déficit de investimento na saúde.

Desta forma, se valendo dos preceitos contidos no inciso XII, do art. 24 da Constituição Federal, temos que o Estado é competente para legislar sobre questões de proteção e defesa da saúde. Assim, a projeto de lei em comento, tem o intuito de apresentar uma solução específica e adequada ao caso particular das pessoas que moram em áreas de difícil acesso: a ida de unidades móveis de saúde, dotadas de mamógrafos, até os pacientes. De fato, a prestação dos serviços dos SUS é ainda mais indispensável nos rincões do Brasil, pois justamente nessas localidades os indicadores de saúde costumam ser piores.

Entende-se que o projeto é benéfico e oportuno, razão pela qual nos posicionamos favoravelmente a ele como uma política pública que tem como objetivo priorizar os exames de mamografias em mulheres de 40 a 70 anos com histórico familiar de câncer de mama nódulos em toda a rede de saúde pública ou privada do Estado de Mato Grosso.

Diante de todo o exposto, entendemos que este projeto de lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário

É o parecer.

LVA

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1229/2020, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1229/2019 - Parecer nº 21/2020
Reunião da Comissão em 04 / 03 / 2020
Presidente: Deputado Paulo Grange
Relator: Deputado Dep. Dr. Eugênio

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1229/2019, de Autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	